EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Lei nº 048/2022.

CAMAR	A MUNICIF. AMARAL P			E
APROVA	00 em 2	e Ille	ima	
1.0	o, em enação.	por Us	anim	-
dao		COMPANIES OF THE PERSON OF THE		and the
Em_0	8 00/10	gosto	de 🔊	22
	Pro	sidente		Park to

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA O CARGO/FUNÇÃO DE LICENCIADOR À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Redija-se assim o Artigo 1º:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período, uma vez, de 01 (um) LICENCIADOR AMBIENTAL, em regime de 40 horas semanais, para desempenhar as atribuições previstas no ANEXO I da presente lei:

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista a inclusão dos prazos de contratações emergenciais por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, descritos na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2022.

Vereador Reginaldo da Silva Vargas

Vereador Roniyan Fontoura Braga

Vereador Elisandro de Abreu Gama

Vereador João Carlos Coelho Martins

Vereador Gilnei Ovicki



Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

CÂMARA MUNICIF	DE VEREADORES	d PROJETO	DE	LEIN	1° 048/2022.
AMADAL	FRRADOR - RS				

	2- 8 Wel	
discussão, em vo	tação, por <u>Um</u>	animi-
dade.		
The second secon	poporto	de 2021
CIII uc	193 J	and the second

Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA O CARGO/FUNÇÃO DE LICENCIADOR À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, em razão de excepcional interesse público, de 01 (um) LICENCIADOR AMBIENTAL, em regime de 40 horas semanais, para desempenhar as atribuições previstas no ANEXO I da presente lei.
- Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores.
- **Art.** 3º A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

- Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Camara Municipal de Vereadores
AMARAL FERRADOR - RS
RECEBEMOS
Em 11 1 07 12022

Plaiane de Silva de Gomo



Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS, Secretário Municipal de Administração



Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

ANEXO I

Cargo/Função	LICENCIADOR AMBIENTAL	
Carga horária	40h semanais	
Vencimento	Padrão 6	

ATRIBUIÇÕES DO(A) LICENCIADOR

Definir e analisar os estudos, laudos e documentos necessários ao procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que foram delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênios, emitindo parecer técnico ambiental (PTA) quando da análise dos procedimentos de licenciamento; observar as normas e regulamentos legais necessárias a todas as etapas do definindo licenciamento ambiental, critérios de exigibilidade, detalhamentos atividades efetiva complementação das potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais; definir os estudos ambientais necessários ao processo de licenciamento ambiental; solicitar esclarecimentos e complementação de documentação quando necessário; exigir estudo de impacto ambiental das atividades e empreendimentos que sejam consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental nos termos das normas e regulamentos vigentes; estabelecer procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, com aprovação do Conselho de Meio Ambiente, se houver; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem a matéria ambiental; orientar, coordenar e controlar o procedimento do licenciamento ambiental; emitir licenças e autorizações ambientais; exercer atribuições relativas ao cargo com zelo, cumprindo e fazendo cumprir as disposição legais pertinentes; prestar assessoramento sobre assuntos de sua competência; comunicar a autoridade competente quando da emissão de auto de infração referentes a irregularidades por infringência às normas ambientais; desempenhar



Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; desenvolver procedimentos para a regularização de empreendimentos passíveis de licenciamento de forma sucessiva ou isolada, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade; orientar as equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas e atividades afins, respeitados os respectivos regulamentos da função.

Requisitos para preenchimento do cargo: Ensino Médio Técnico (Profissionalizante)



Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidor temporário à realização de atividades e demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando observar e adequar os procedimentos relacionados à matéria ambiental, no cargo/função de **licenciador**.

A contratação em questão, depois de examinada e aprovada por essa Colenda Casa Legislativa, será realizada através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que a contratação postulada encontra guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

 IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar maior suporte às atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, além da responsabilidade no cumprimento da legislação e, por fim, considerando o aumento da demanda pela população, que busca guarida em relação às ações voltadas à conscientização ambiental.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de

julho de 2022.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal